



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## ORIENTAÇÃO N. 9 DE 17 DE MARÇO DE 2023

**Atualizada em 22/06/2023**

Processo n. 0046920-27.2022.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Dispõe sobre a análise de pedidos de certidões o Portal de Serviços do Poder Judiciário Catarinense, no âmbito do primeiro grau de jurisdição.

A Corregedoria-Geral da Justiça, considerando a publicação da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023](#), com a entrada em produção do Sistema de Certidões com novas configurações e funcionalidades, bem como a necessidade de esclarecimentos relativos à matéria, orienta os usuários a observância das recomendações abaixo expostas:

A [Constituição Federal](#), no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, garante a todos, independente de pagamento de taxas, a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal. Cabe ao Poder Judiciário fornecer a informação, nos termos da legislação vigente e modelos de certidões disponíveis, e cabe a parte interessada ou a autoridade solicitante, interpretá-la de acordo com a finalidade almejada.

Inicialmente, convém ressaltar, ser necessário o fornecimento de um número mínimo de informações de identificação do sujeito, assinaladas como campos de preenchimento obrigatório (\*), para a expedição da competente Certidão (seja via Portal de Serviços, na *internet*, ou na forma presencial. As informações prestadas são de responsabilidade da parte interessada, e serão utilizadas para a pesquisa nos sistemas de acompanhamento processual.

Neste sentido, a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023, acompanhando o contido na [Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça](#) e na [Lei n. 11.971, de 06.07.2009](#), descreve como campos obrigatórios os seguintes:

I - quando pessoa física:

- a) nome completo;
- b) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) nacionalidade;
- d) estado civil;
- e) filiação; e
- f) endereço residencial ou domiciliar;

II - quando pessoa jurídica ou assemelhada:

- a) razão social;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- c) endereço da sede.

O não preenchimento do número do CPF ou do CNPJ na requisição da certidão impede a expedição automatizada da Certidão requisitada via Portal do Poder Judiciário. Contudo, a carência de referido dado de identificação não se mostra impeditivo à expedição da Certidão de forma manual. Nestes casos é permitida a requisição da certidão mediante a utilização dos canais eletrônicos de comunicação (Central de Atendimento,

Balcão Virtual ou *e-mail*).

A ausência de dados obrigatórios não impedirá a expedição da certidão judicial negativa, desde que os dados faltantes não ensejem a impossibilidade de identificação da pessoa.

Como requisito da certidão, destacado no inciso “V” do art. 7º da Resolução n. 121/2010 do CNJ, **deverá constar a relação dos feitos distribuídos em tramitação com os números, suas classes e os juízos de origem, como requisito essencial do documento**, como informação complementar nos modelos, de modo que a certidão poderá ser negativa ou positiva, mas com processos em andamento.

A identificação física, quando necessária, e a conferência da documentação será realizada presencialmente ou por meio dos canais eletrônicos (Central de Atendimento, Balcão Virtual ou *e-mail*), via fotografia da face do(a) solicitante e ao lado o documento com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Identidade Militar, ou Carteira de Órgãos de Classe), para fins de comprovação inequívoca de identificação da parte interessada.

Sobre a impossibilidade de identificação física da pessoa solicitante e a falta de dados para o pedido de certidões, a [Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça](#) prevê que:

“A ausência de alguns dos dados não impedirá a expedição da certidão negativa se não houver dúvida quanto à identificação física da pessoa”

O mesmo normativo do Conselho Nacional de Justiça informa que deverá ser expedida certidão negativa quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação, no corpo da certidão.

Para cumprimento da Resolução n. 121/2010 do CNJ, o usuário deverá constar na certidão, no campo “Informações que serão adicionadas à certidão”, que por ausência de dados ou no caso de homônimo foi expedida a presente certidão negativa. Lembrando que cabe à parte interessada fornecer todos os dados obrigatórios para possibilitar a expedição de qualquer modelo de certidão.

Para fins de homônimos está disponível aos interessados a “Declaração de Homonímia” (Anexo I da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023), documento hábil para solicitar a retificação da certidão, com expedição de novo documento, a realização de conferência dos dados informados na declaração com os armazenados na base de dados do Poder Judiciário Catarinense.

## **1 MODELOS DE CERTIDÕES E FINALIDADES**

### **1.1 Modelo de Certidão Criminal**

Conforme deliberado nos autos CGJ n. 0011619-44.2011.8.24.600 e nos autos CGJ n. 1023/2009, este modelo servirá para todos os fins civis (concurso público, porte de arma, etc.), inclusive para fins militares, exceto para fins eleitorais (modelo próprio). A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

Conforme informado pelo Núcleo IV - Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça nos autos CGJ n. 0011619-44.2011.8.24.600, não há necessidade de criar modelo para fins da Lei n. 6.766/1979, que dispõe sobre o “Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências”. O Núcleo IV acrescentou que os modelos de certidões cível e criminal bastam para os fins da referida Lei. As demais certidões mencionadas na Lei dizem respeito ao registro imobiliário (situação do imóvel junto ao Cartório Extrajudicial).

A [Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça](#), em seu art. 7º, § 1º, com relação à Certidão Criminal, tratando das certidões negativas, informa que:

“Não será incluído na relação de que trata o inciso V o processo em que houver gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei no. 7.210, de 1984) ou quando a pena já tiver sido extinta ou cumprida, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei (art. 202, da Lei 7.210, de 1984)”.

Já no Art. 8º, § 1º, inciso I e II, da Resolução n. 121, consta que a certidão judicial criminal também será negativa, nos seguintes casos:

I) quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

II) em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

As certidões de antecedentes criminais serão positivas somente quando houver sentença penal condenatória transitada em julgado e desde que não tenha ocorrido qualquer uma das seguintes hipóteses:

**a) imposição somente de pena de multa;**

b) suspensão, cumprimento ou extinção da pena;

c) extinção da punibilidade; e

d) reabilitação.

No caso de extinção da punibilidade, nos processos criminais, somente após o trânsito em julgado do Ministério Público que a certidão será negativa.

A certidão poderá ser negativa (de sistema ou após análise), negativa com processos em tramitação, positiva, ou positiva com processo em tramitação.

a) Certidão negativa: Não havendo registros nos sistemas processuais, com os dados informados pela pessoa interessada, a certidão será negativa e expedida de forma automática. No caso de homônimos ou dados incompletos, dependerá da análise dos dados da parte interessada e daquelas que constam no processo. A certidão criminal poderá ser negativa com processos em tramitação, ou seja, não há processo com sentença condenatória com trânsito em julgado, mas existem processos em movimento/tramitação. Referida certidão receberá o status de “Certidão Negativa com processos em tramitação”.

b) Certidão Positiva: Será positiva a certidão criminal quando for localizado processos da parte interessada com sentença transitada em julgado, desde que não tenha ocorrido qualquer uma das seguintes hipóteses: **a) imposição somente de pena de multa;** b) suspensão, cumprimento ou extinção da pena; c) extinção da punibilidade; e d) reabilitação). Caso a pesquisa e análise concluir que a parte interessada tenha processo (s) com sentença transitada em julgado, o usuário deverá selecionar o status “Certidão Positiva”. No caso de processos em andamento na certidão positiva, o usuário relacionará também os processos em andamento, em campo próprio, que servirá para os casos de “status” de “Certidão Positiva c/ processos em tramitação”.

Recordando a regra constitucional que: *"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"* (art. 5º, inc. LVII CFB).

Os processos das classes processuais criminais (Anexo II da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023) e seus respectivos recursos constarão nas certidões judiciais criminais positivas e nas negativas com rol de processos distribuídos/andamento, independentemente de estarem em segredo de justiça.

Na análise do pedido de certidão criminal, havendo procedimentos indiciários e investigativos (Anexo III da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023), não constarão nas certidões judiciais criminais negativas com rol de processos caso estejam tramitando em segredo de justiça.

## 1.2 Modelo de Certidão Cível

Configurado para realizar buscas em todas as classes (Cíveis em Geral), incluindo execução fiscal, ações possessórias, Juizados Especiais Cíveis, Juizados Especiais Fazendários e Turmas de Recursos. Referido modelo serve para todos os atos da vida civil (concurso público, porte de arma, negativa cível, empréstimos imobiliários, ações possessórias, certidão para confrontantes, etc.).

No modelo cível a certidão poderá ser negativa ou positiva:

a) Certidão negativa: Será expedida quando a pesquisa não localizar processo em andamento nos sistemas do Poder Judiciário Catarinense. Não havendo necessidade de análise por parte dos servidores, a certidão será expedida de forma automática. No caso de homônimos ou dados incompletos, dependerá da análise dos dados da parte interessada e daquelas que constam no (s) processo (s).

b) Certidão Positiva: Será expedida quando a pesquisa localizar processos em andamento nos sistemas do Poder Judiciário Catarinense. Neste caso o sistema relacionará o pedido na "Listagem de Pedidos de Certidão" para análise dos dados pesquisados. Neste caso o usuário deverá analisar os "Dados Pessoais" se todos estão em sintonia com os informados no pedido de certidões. Para auxiliar os usuários, o sistema avisa o usuário quando há dado correto colocando a "Situação do registro" para "Assertividade da parte pesquisada: Alta. Quando os dados informados não coincidirem na totalidade ou em parte, com os informados pela parte interessada, o sistema altera "Situação" para "Assertividade da parte pesquisada: Média".

Serão omitidos do rol os processos com segredo de justiça, no modelo de Certidão Cível, salvo os das classes previstas no Anexo V (improbidade administrativa, etc.) e seus respectivos recursos, pois referido rol de classes servirá também para fins do modelo de Certidão para Fins Eleitorais.

### **1.3 Modelo de Certidão para Fins Eleitorais**

Configurado para realizar buscas em ambas as áreas (cível e criminal), nos termos da legislação vigente.

A Lei da Ficha Limpa ([Lei Complementar n. 64/1990](#)) prevê certidão positiva para os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

Constará também da certidão eleitoral os registros:

a) dos que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

b) dos que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato tiver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; e

c) de liquidação judicial relativa a estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro no qual a parte haja exercido nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto ela não for exonerada de qualquer responsabilidade.

Os processos em grau de recurso e as informações sobre eventuais condenações decorrentes de decisões colegiadas não transitadas em julgado de ações da justiça de primeiro grau de jurisdição ou originárias do segundo grau de jurisdição, todas relacionadas com as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, constarão somente das certidões fornecidas pela Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal de Justiça.

O Modelo para Fins Eleitorais poderá ser negativa, negativa com processos em tramitação, positiva e positiva com processos em tramitação:

a) Certidão negativa: Quando não há processo em andamento nos sistemas do Poder Judiciário Catarinense. Não havendo necessidade de análise por parte dos servidores, a certidão será expedida de forma automática. No caso de homônimos ou dados incompletos, dependerá da análise dos dados da parte interessada e daquelas que constam no processo. A certidão poderá ser negativa com processos em tramitação quando localizados processos em andamento/movimento, que não preencham as regras da Lei Ficha Limpa, mas estão em tramitação.

b) Certidão Positiva: Será positiva quando localizados processos distribuídos das classes previstas nos Anexos II e V da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023, em que seja parte a pessoa a respeito da qual se certificará, possibilitando a análise, pela Justiça Eleitoral, da situação de elegibilidade. Algumas peculiaridades devem ser observadas no modelo eleitoral, como a abrangência dos processos criminais com o cumprimento da pena encerrado nos últimos 8 (oito) anos, contados da data da emissão da certidão, os processos cíveis arquivados definitivamente nos últimos 8 (oito) anos, bem como, a tipificação penal. Não serão omitidos do rol de processos os que tramitam em segredo de justiça. A certidão positiva poderá relacionar os processos em andamento, os quais não preencheram os requisitos da Lei Ficha Limpa, mas estão em tramitação/movimento.

O sistema, para o modelo eleitoral, foi configurado para trazer para análise processos criminais com a data da extinção da pena menor de 8 (oito) anos, para fins da Lei Ficha Limpa. Será disponibilizada a data da extinção (eproc) e a data do arquivamento (Saj), para auxiliar a análise dos pedidos. Não serão omitidos do rol de processos (crime e cível) os que tramitam em segredo de justiça. As classes de improbidade administrativa (cíveis), foram configuradas para trazer as classes com sigilo 0 (público), 1 e 2 do eproc e saj.

#### **1.4 Modelo de Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência**

Realiza buscas nas classes falimentares ([Lei n. 11.101/2005](#)), de processos em tramitação/movimento, em todas as competências das varas/comarcas, no polo ativo e passivo das classes de recuperação judicial e extrajudicial, falência e Classificação De Crédito Público, com sigilo 0 (público).

A certidão falimentar poder ser negativa ou positiva:

a) Certidão negativa: Quando não for localizado processo em andamento nos sistemas do Poder Judiciário Catarinense (Saj/eproc). Haverá casos em que a certidão não passará pela análise do usuário, sendo expedida de forma automática, quando os “dados básicos” de pesquisa, fornecidos pela parte interessada, não forem localizados na base de dados ou localizados pela fonética. No caso de dados incompletos ou ausência deles, dependerá de análise para posterior liberação da certidão negativa ou positiva, se for o caso.

b) Certidão Positiva: Será expedida quando a pesquisa localizar processos em

andamento nos sistemas do Poder Judiciário Catarinense (Saj/eproc), nas classes relacionadas com os procedimentos falimentares. Localizado processo em nome da parte interessado o usuário deverá utilizar o status “Certidão Positiva”.

## 2 Configurações do Sistema

Os modelos de certidões do primeiro grau de jurisdição, que abrange todas as comarcas, estão configurados com filtro no polo passivo das ações, com buscas nos sistemas Saj e eproc.

O Sistema e modelos de certidões não estão configurados para realizar pesquisa no [Sistema Eletrônico de Execução Unificado](#) - SEEU (Execução Penal). Aos interessados, no caso de pedido de certidões sobre execução penal, o SEEU disponibiliza a funcionalidade “[Consulta Pública](#)”.

No caso de pedidos isolados ou conjuntos de antecedentes criminais relativas à execução penal (Sistema SEEU), os usuários do módulo de certidões devem consultar o SEEU com o perfil já liberado para acesso, e confeccionar a certidão (Positiva/Negativa), caso localize processo em movimento, suspensos ou arquivados administrativamente, utilizando a formatação do modelo destinado para os antecedentes criminais ou o próprio modelo no caso de pedido conjunto, no editor de texto disponível na estação de trabalho. Caso o pedido de certidão narrativa de processo (s) distribuído (s) no SEEU, a competência de expedição da certidão é da unidade da tramitação/responsabilidade do feito.

No caso de pedido de certidões relativos ao polo ativo o servidor deverá confeccionar manualmente (mediante consulta nos sistemas processuais), pois não há modelo específico. No caso de ser positiva a consulta, com indicação do número dos autos, deve ser emitida pelo Cartório do processo, na forma de Certidão Narrativa.

Antes de entrar nas regras de “segredo de justiça” e “sigilo”, importante relembrar as regras do eproc:

### **Nível zero (sem sigilo) público:**

- Usuários internos e usuários externos vinculados ao processo acessam todas as informações processuais e todos os documentos;
- Usuários externos não-vinculados acessam todas as informações processuais e todos os documentos públicos (sentença, decisões e despachos).
- Consulta Pública do e-Proc: apresenta todas as informações e todos os documentos produzidos na Justiça (sentença, decisões e despachos).
- Portal: apresenta todas as informações e todos os documentos produzidos na Justiça (sentença, decisões e despachos).

### **Nível um (Segredo de Justiça):**

- Usuários internos e usuários externos vinculados ao processo acessam todas as informações processuais e todos os documentos, com exceção dos assistentes de advogados e assistentes de procuradores;
- Consulta Pública do e-Proc: a informação é omitida. Se consultado com chave, exibe a íntegra do processo.
- Portal: a informação é omitida. Se consultado com chave, exibe a íntegra do processo.
- Advogados que não fazem parte do processo podem peticionar e agravar, mas não tem vista integral dos autos.

### **Nível dois (Sigilo interno 2):**

- Usuário do e-Proc: dados e documentos acessíveis por qualquer usuário da Justiça, Ministério Público e de Entidades (exceto perfis de assistentes/estagiários) que figurem como parte no processo.
- Advogados somente com permissão expressa.
- Consulta Pública do e-Proc: informação omitida.
- Portal: informação omitida.

### **Nível três (Sigilo interno 3):**

- Usuário do e-Proc: dados e documentos acessíveis por qualquer usuário da Vara ou Gabinete onde que tramita o processo.
- Demais usuários apenas com permissão expressa.
- Consulta Pública do e-Proc: informação omitida.
- Portal: informação omitida.

**Nível quatro (Sigilo interno 4):**

- Usuário do e-Proc: dados e documentos acessíveis apenas ao Chefe de Cartório e ao Magistrado do processo (Magistrado Atuante no Juízo ou Gabinete onde tramita o processo).
- Demais usuários apenas com permissão expressa.
- Consulta Pública do e-Proc: informação omitida.
- Portal: informação omitida.

**Nível cinco (Sigilo interno 5):**

- Usuário do e-Proc: somente o Juiz do processo acessa dados e documentos. (Magistrado Atuante no Juízo ou Gabinete onde tramita o processo)
- Não se aplica a documentos de modo individual.
- O Delegado ou Promotor que propôs a ação já tem acesso imediato aos dados e documentos.
- O Chefe de Cartório vê a existência de processos nível 5 atribuídos aos Magistrados da sua unidade, mas não possui acesso ao processo.
- Demais usuários (inclusive da unidade) apenas com permissão expressa do proponente (Delegado ou promotor ou do Magistrado).
- Consulta Pública do e-Proc: informação omitida.
- Portal: informação omitida

Para atender os níveis de “segredo de justiça” e “sigilo”, e finalidade dos modelos de certidões, com base nos Anexos (TPU) o sistema foi configurado da seguinte forma:

<b>Modelo de Certidões</b>	<b>Segredo/Sigilo SAJ e eproc</b>	<b>Anexo Resolução</b>
Cível - (Primeiro Grau - Comarcas e Turmas Recursais)	(público)	IV
	(publico) (1) (2)	V
Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)	(público)	VIII
Criminal - Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)	(público) (1) (2)	II
	(público)	III
Eleitoral - Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)	(público) (1) (2)	II
	(público) (1) (2)	V

No caso de processos em “segredo de justiça” ou “sigilo”, em virtude de lei especial ou decisão nos autos, na certidão judicial positiva (Modelo Cível ou Recuperação Judicial), somente a parte ou procurador com poderes específicos e assinatura reconhecida, poderá realizar o pedido e ter acesso a certidão e respectivos dados do processo. No caso de apresentação de procuração (poderes especiais/específicos), o servidor deverá arquivar o pedido (procuração e cópia da certidão em pasta própria). A procuração para fins judiciais (ad judicium) para o foro em geral, não outorga poderes para realização de pedidos ou retirada de certidão com os dados do (s) processo (s). Geralmente, nestes casos, os pedidos são feitos na modalidade presencial ou na forma de certidão narrativa.

Nos processos em “segredo de justiça”, mesmo após a publicação da sentença e trânsito em julgado, não devem constar nas certidões, pois o status de “segredo de justiça” permanece, exceto para a própria parte e procurador com poderes específicos e assinatura reconhecida ou no caso certidão para fins judiciais, requerida por autoridade judiciária (juiz de direito, promotor, delegado de polícia, etc.). Geralmente,

nestes casos, os pedidos são feitos na modalidade presencial ou na forma de certidão narrativa.

A certidão requisitada mediante determinação judicial, deverá informar todos os dados e registros nos sistemas processuais, em tramitação ou arquivados, constantes em nome da pessoa solicitada.

A “Certidão de Militância” é um tipo de certidão narrativa, por se tratar de dados dos processos em que o(a) Advogado(a) solicitante atuou, razão pela qual pode ser expedida pelo Cartório do processo, até configuração de modelo apropriado. Com o advento da ADI n. 3.278, as certidões cíveis e criminais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal devem ser gratuitas, inclusive nos casos em que constam processos em nome do interessado, que inclui a Certidão de Militância.

Pedido de certidão de processo em andamento deve ser direcionada a unidade de tramitação do feito, pois diz respeito a certidão narrativa, a mesma que está disponível no sistema eproc, de forma automática.

### **3 Taxa de Serviços Judiciais e isenções.**

A [Lei n. 17.654/2018](#), que dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais e adota outras providências, estabelece que a taxa incidirá na expedição de certidões solicitadas por terceiros estranhos à lide, ressalvadas as hipóteses de isenção legal previstas em lei (art. 3, inciso IV).

A requisição de certidão junto ao Portal de Serviço do Poder Judiciário Catarinense é gratuita, conforme texto inserido na própria certidão.

De outro lado, as certidões negativas ou positivas, solicitadas pelo próprio interessado (pessoa física/jurídica) ou por meio de procuração, são gratuitas e devem ser expedidas e fornecidas (ou entregues) independentemente do pagamento de taxas, por exemplo:

a. As certidões de antecedentes criminais, para qualquer finalidade (Circular n. 67, de 21 de julho de 1998, Lei federal no 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 e decisão do CNJ no processo 0005650-43.2009.2.00.0000), são gratuitas.

b. As Certidões para Fins Eleitorais, nos termos do artigo 5º, incisos XXXIX, “b”, e LXXVII da Constituição Federal e do artigo 1º da Lei 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

c. As certidões de “nada consta” cíveis (grifei) e criminais, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, solicitadas e retiradas no balcão, nos termos da determinação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos n. 590004-2015.2 (Circular n. 180/2015).

d. As certidões disponibilizadas no Portal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina são isentas da cobrança de taxas.

Tendo em vista os termos da [Lei n. 17.654/2018](#), ressalta-se que a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações, bem como o Ministério Público e a Defensoria pública estão isentos do recolhimento da Taxa de Serviços Judiciais (art. 7º, incisos I e II). Reitera-se que a citada legislação somente fixa valor nos casos de certidões em geral solicitadas por terceiros estranhos à lide.

### **4 Configurações de Sistema e disposições gerais**

O sistema de certidões foi configurado para realizar a distribuição das requisições de certidões com base no “Município de residência” informado pela pessoa interessada. Por essa razão, os campos: “País de residência”; “Estado de Residência” e “Município de residência” são de preenchimento obrigatório.

Caso a parte interessada não decline ou desconheça o endereço completo da

sua residência/domicílio, o sistema distribuirá a solicitação para uma das comarcas na ordem alfabética e por sorteio, para análise. Cada unidade/usuário terá acesso somente aos pedidos de certidões vinculados ao (s) município (s) da comarca, exceto se lotado em mais de uma unidade.

O sistema foi configurado para realizar pesquisas nas bases de dados (Saj e eproc), a partir dos dados fornecidos no pedido, com os seguintes filtros iniciais: nome da parte interessada (fonética), nome da Mãe, data de nascimento e número do CPF. Após a "primeira peneira" o sistema realizará a verificação das configurações dos modelos de certidões, respectivas classes associadas, tipo de participação, sigilo/segredo de justiça, tipo do processo, etc., a fim de possibilitar a análise por parte dos usuários, no caso de localização de dados nos sistemas.

A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores em desconformidade com a [Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça](#) e da [Lei n. 11.971, de 06.07.2009](#), poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Divergência no resultado da certidão e informações junto ao sistema processual, após análise pelo servidor responsável, recomendamos contato com o suporte do sistema, por meio do formulário disponibilizado para abertura de chamados, disponibilizado pela Diretoria competente no seguinte endereço eletrônico: <https://sso.tjsc.jus.br/realms/tjsc/protocol/saml/clients/chamados#/catalog/all/CAT-979501/CAT-1159001>, para verificação do ocorrido e, se for o caso, expedição de nova certidão.

Com relação às dúvidas acerca da presente orientação, pedimos a gentileza de encaminhar o seu questionamento via Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimento/login>, com recomendação da leitura do artigo 34 do [Código de Normas](#), bem como, dos normativos relacionados a expedição de certidões, antes do protocolo da providência.

Problemas com relação a utilização do Sistema de Certidões ou qualquer "problema" operacional, recomendamos a abertura de [chamado via Central de TI](#) do Poder Judiciário Catarinense.

A presente orientação entrou em **vigor em 27/03/2023** e revogou a Orientação CGJ n. 45, que trata dos "Procedimentos para análise dos pedidos de certidões judiciais no Sistema SAJ-SGC", datada e 12/04/2013 e respectivas atualizações.

Desembargadora **DENISE VOLPATO**

Corregedora-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Denise Volpato, Corregedor-Geral da Justiça**, em 22/06/2023, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7272664** e o código CRC **51E58B69**.